



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 2 de setembro de 2016 • Ano 03 • Nº 037

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Seção de Licitação

#### EDITAL RETIFICADO

Edital: 77/16. Processo Administrativo: 2302/16. Pregão Presencial: 58/16. Objeto: Registro de Preços de material escolar. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br> a partir do dia 5 de setembro de 2016. Os envelopes deverão ser entregues às 8h30, do dia 15 de setembro de 2016, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 2 de setembro de 2016.  
**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 89/16. Processo Administrativo: 2918/16. Pregão Presencial: 66/16. Objeto: contratação de empresa para transporte de pacientes em serviços de remoção em UTI Móvel. Proponentes: 2. Contrato nº 111/16. Contratada: APH GATI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Valor: R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 2/SET/2016.

**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal.

#### ARQUIVAMENTO

Edital: 91/16. Processo Administrativo: 2945/16. Pregão Presencial: 68/16. Objeto: contratação do fornecimento e abastecimento de combustíveis (diesel - S10) em postos de serviços na cidade de Pirassununga. Tendo em vista o fracasso do referido Pregão Presencial fica determinado seu ARQUIVAMENTO.

Pirassununga, 1º de setembro de 2016.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal.

### Seção de Material

#### CONVITE Nº 05/16

**Modalidade:** Convite nº 05/16. **Processo Administrativo:** 1334/16. **Termo Aditivo nº 138/16.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 67/16.** **Contratada:** CONSTRUTORA HGB LTDA.-ME. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, retroagindo para contar a partir de 18 de agosto de 2016. **Assinatura:** 31/AGO/2016. **Objeto:** contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão-de-obra para o término da reformada Quadra Poliesportiva, na Rua Coronel Franco, esquina com a rua Antonio Magnani, Jardim Eldorado.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal.

#### LICENÇA CETESB

**LICENÇA CETESB** – A Prefeitura Municipal de Pirassununga, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galácio Del Nero nº 51 – Centro, torna público que recebeu da CETESB a **Licença de Operação nº 65002368**, para a fábrica de Pré-Moldados de Concreto, situada na Avenida Germano Dix, nº 3480 - Posto de Monta, Pirassununga/SP.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal.

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### EXTRATO / LICITAÇÃO DESERTA

**Processo de Licitação nº 11/2015.** Convite nº 05/2016. **Objeto:** Contratação dos serviços de publicação em jornal de circulação no município de Pirassununga, de editais comunicados, convites e demais documentos oficiais do Poder Legislativo e matérias de interesse público. Conforme constam do Processo – em folhas 77 usque 121, foi realizado o primeiro certame em 5 de agosto de 2016, não logrando êxito foi repetindo o Convite nº 05/2016 e consoante registro da Comissão de Licitação, em Ata lavrada em 31 de agosto de 2016, não houve interessados no processo, ficando declarada DESERTA A LICITAÇÃO. *Registre-se; Publique-se; após, Arquive-se.*

Pirassununga, 1º de setembro de 2016.  
**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente



## RESOLUÇÃO Nº 207

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020.”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017 o subsídio mensal à cada Vereador, em R\$ 3.196,69 (três mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.

Art. 3º O subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.

Art. 4º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, obrigatoriamente, será formalizado por requerimento escrito, justificativa e documentos.

Art. 5º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias que não esteja, previstas no art. 4º e no “caput” deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 6º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I. Valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. Limite máximo dos gastos com pagamentos dos Vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. Individualmente, o subsídio de cada Vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. Operações de crédito;
- II. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III. Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
- IV. Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Resolução, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 9º A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos Vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogada a Resolução nº 206, de 24 de agosto de 2016. Pirassununga, 1º de setembro de 2016.

**Alcimar Siqueira Montalvão**

Presidente

Publicado na Portaria e no

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral de Secretaria